



ARQUIVE-SE
EM, 20/08/2025
PRÉSIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.762

De 02 de Julho de 2025.

INSTITUI A "POLÍTICA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DA PESSOA COM SÍNDROME DE DOWN", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Síndrome de Down, no município de Campina Grande.

Parágrafo único. A Política Municipal de Inclusão a que se refere o caput do art. 1º, tem por objetivo, garantir os direitos fundamentais, promover a igualdade de oportunidades, combater a discriminação e assegurar a plena inclusão social, educacional, profissional e cultural das pessoas com Síndrome de Down.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Síndrome de Down:

- I - promoção do respeito à dignidade da pessoa com deficiência;
- II - valorização das potencialidades individuais;
- III - eliminação de barreiras arquitetônicas, atitudinais e comunicacionais;
- IV - incentivo à participação social, política e econômica;
- V - apoio às famílias e responsáveis legais;
- VI - incentivo à formação e capacitação de profissionais para o atendimento inclusivo.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, deverá:

- I - promover campanhas de conscientização sobre a Síndrome de Down;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

- II - garantir o acesso à educação inclusiva, com apoio pedagógico adequado;
- III - incentivar empresas a contratar pessoas com Síndrome de Down;
- IV - oferecer atendimento especializado nas áreas de saúde, psicologia e terapia ocupacional;
- V - estabelecer parcerias com instituições, ONGs e entidades voltadas ao apoio da causa.

Art. 4º O Poder Público Municipal necessitará criar um Cadastro Municipal da Pessoa com Síndrome de Down, com objetivo de mapear necessidades, garantir o acesso a políticas públicas e desenvolver ações específicas de inclusão.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, em todo aspecto necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional